

**INSTITUTO LATINO-AMERICANO
DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA
(ILAACH)**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS
LATINO-AMERICANOS (PPG IELA)**

**CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU:**

UM RELATO DE EXPERIÊNCIA.

ANDREIA SIMON

Foz do Iguaçu

2019



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ARTE, CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS
LATINO-AMERICANOS (PPG IELA)**

**CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM
FAMÍLIA ACOLHEDORA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU:**

UM RELATO DE EXPERIÊNCIA.

ANDREIA SIMON¹

Dissertação apresentada ao curso de especialização *latu sensu* de Direitos Humanos na América Latina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos na América Latina.

Orientadora: Profa. Mestre Adrieli Volpato Craveiro²

Foz do Iguaçu

2019

¹Psicóloga do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Santa Terezinha de Itaipu. Graduada em Serviço Social pela Faculdade União das Américas – UNIAMÉRICA. Especializada em “Psicoterapia Cognitivo-Comportamental” pelo Centro Universitário Dinâmica das e especializando em “Direitos Humanos na América Latina” Pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.
E-mail: andri.simon@hotmail.com

² Orientadora da monografia. Assistente Social do Ministério Público do Estado do Paraná. Mestre em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina. Doutoranda em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Universidade do Oeste do Paraná.
E-mail: adrieliwolpato20@gmail.com

ANDREIA SIMON

**CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM
FAMÍLIA ACOLHEDORA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU:**

UM RELATO DE EXPERIÊNCIA.

Dissertação apresentada ao curso de especialização *latu sensu* de Direitos Humanos na América Latina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos na América Latina.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Mestre Adrieli Volpato Craveiro
UNILA

Convidado: Esp. Mauro Celso Veiga de Oliveira
Diretor de Dep. de Proteção Social Especial

Convidada: Esp. Renata Eli Gonçalo da Rosa
Assistente Social de Serviço de Acolhimento Familiar

Foz do Iguaçu, 30 de março de 2019.

TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Andreia Simon

Curso: Especialização em Direitos Humanos na América Latina

(...) graduação	(.....) artigo
(X) especialização	(.....) trabalho de conclusão de curso
(.....) mestrado	(.....) monografia
(.....) doutorado	(.....) dissertação
(.....) tese	(.....) CD/DVD – obras audiovisuais
(.....) _____	

Título do trabalho acadêmico: Convivência Familiar e Comunitária no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Santa Terezinha de Itaipu: Um relato de experiência.

Trabalho de Conclusão de Curso: especialização *latu sensu* de Direitos Humanos na América Latina, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

Nome do orientadora: Adrieli Volpato Craveiro

Data da Defesa: 30/03/2019

Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor(a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

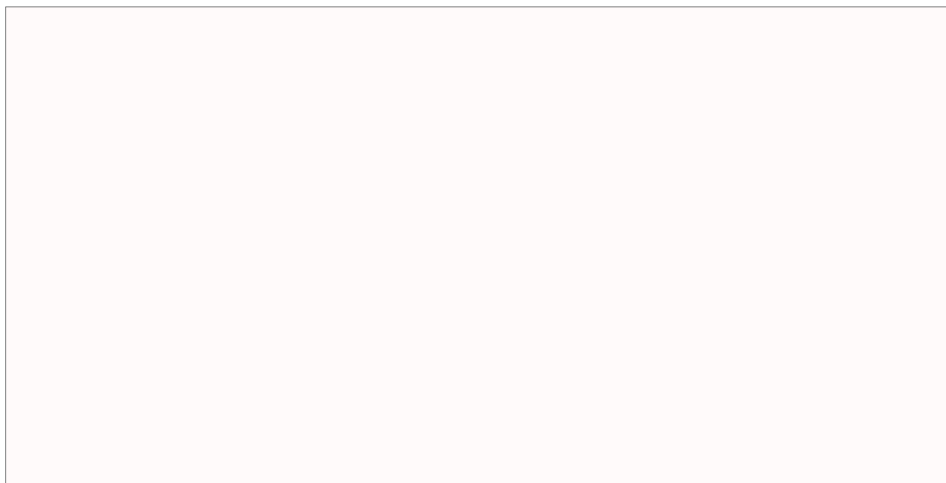
b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino- Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública *Creative Commons Licença 3.0 Unported*.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2019.

FICHA CATALOGRÁFICA EMITIDA PELA
BIBLIOTECA DA UNILA



Dedico este trabalho a todas as crianças e aos adolescentes que já estiveram em acolhimento familiar, no município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

*O que se faz agora com as crianças é o que elas farão
depois com a sociedade.*

Karl Mannheim

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade analisar, verificar e explicar, numa perspectiva histórico-social, a condição da infância e a conquista de direitos das crianças e adolescentes à proteção integral. O embasamento dar-se-á através das seguintes propostas: analisar a condição da infância; verificar as movimentações legais que implicaram na elaboração dos direitos da criança e do adolescente; explicar a importância da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, em acolhimento familiar, através do relato de experiência no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no município de Santa Terezinha de Itaipu. A metodologia utilizada compreendeu a pesquisa bibliográfica e a pesquisa exploratória. Através do desenvolvimento dessa proposta, concluiu-se que o atendimento, em acolhimento familiar, deve priorizar a integração do acolhido, família de origem e família acolhedora, por todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, efetivando-se, assim, o direito à convivência familiar e comunitária.

Palavras-chave: Infância, Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária; Família; Acolhimento Familiar.

ABSTRACT

The present work aims to analyze, verify and explain in a social historical perspective, the condition of childhood and the achievement of the rights of children and adolescents in integral protection. The foundation will be given through the following proposals: a) analyze the condition of childhood; to verify the legal movements that implicate in the elaboration of the rights of the child and the adolescent and to explain the importance of children and adolescents in foster care living in family and community through the report of experience in the Service of Foster Care in Foster Family in the municipality of Santa Terezinha do Itaipu. The methodology used include bibliographic research and exploratory research. Through the development of this proposal, it is concluded that the care in foster family should prioritize the integration of the foster child or adolescent, the original family and the foster family by all actors of the System of Guarantee of Rights, giving effect to the right to live in family and community.

Keywords: Childhood, Right of the Child and of the Adolescent to the Family and Community Living; Family; Foster Care

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2. RESGATE HISTÓRICO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: A CONDIÇÃO DE INFÂNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS.....	1
	3
1.1 A CONDIÇÃO DE INFÂNCIA POR PHILIPPE ARIES.....	1
	3
1.2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS.....	1
	8
2. O ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O FORTALECIMENTO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	2
...	6
2.1 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	2
..	6
2.2 ACOLHIMENTO FAMILIAR.....	2
	9
2.3. RELATO DE EXPERIÊNCIA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIAS ACOLHEDORAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.....	3
	2
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	3
	9
REFERÊNCIAS.....	4
	1

INTRODUÇÃO

O conceito de infância nem sempre foi a preocupação primordial da sociedade como o é hoje. A infância e o cuidado com ela surgiram, gradativamente, com as relações sociais, sendo entendidos como frutos da contemporaneidade.

Antes de 1900, as crianças e adolescentes não eram vistas como sujeitos de direitos, e sim como miniadultos. A infância não tinha lugar de valor e não existia consciência de proteção e cuidado. Naquele espaço de tempo, as crianças trabalhavam e tinham as mesmas obrigações que os adultos. Conforme a criança foi adquirindo maior valor de sentimento dentro de suas famílias e expressando seus comportamentos, houve a necessidade de educá-las para viverem em contato com os adultos. Nesse processo, temos a educação advinda de movimentos moralistas, os quais influenciaram o manejo das famílias com as crianças. Porém, o olhar de cuidado não se fazia a toda criança. A criança pobre teve, durante um longo período, o lugar de miniadulto, desempenhando trabalho como gente grande.

Contávamos, no Brasil, no período do colonialismo, com um número alto de bebês abandonados e isso obrigou o Estado a providenciar algum apoio aos pequenos. Tivemos, então, o período da Roda dos Expostos que, durante mais de um século, amparou e atendeu crianças abandonadas. Mas, infelizmente, a alta taxa de mortalidade entre os acolhidos das Roda dos Expostos e um novo movimento advindo da Europa, induziram, no Brasil, o fechamento das Roda dos Expostos e, novamente, as crianças passaram a ser deixadas nas ruas. Devido à situação de abandono em que as crianças e adolescentes se encontravam, o Estado identificou, no abrigo, a resolução para o dilema. A partir de então, verificou-se um interesse maior quanto ao atendimento aos menores desvalidos, com o aumento de instituições de caridade para acolhê-los e ensinar ofícios, o que passou a ser desempenhado através de filantropia e assistencialismo, assumindo o caráter de ciência, do século XX. Com o princípio do Estado de bem-estar, a partir de 1960, o estado assumiu a postura de dar assistência à infância abandonada. Com a Constituição Cidadã de 1988, inseriram-se, no Brasil, os Direitos Internacionais da Criança, propiciando o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo a primeira vez que este público tem garantido a sua proteção integral.

Servidos dessa construção de cuidado e proteção às crianças e adolescentes, abordamos o acolhimento familiar como estratégia mais humana para a satisfação das necessidades básicas e para o desenvolvimento saudável, uma vez que garante direito

aos acolhidos que necessitam estar afastados de seu ambiente familiar. O serviço de acolhimento em família acolhedora propicia à criança e ao adolescente experiências reparadoras frente ao impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar. Objetiva, ainda, a retomada do convívio familiar, através de estratégias e articulações para a superação da situação que gerou o acolhimento.

Assimilando a trajetória histórica e a conquista de direitos das crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos, este Trabalho de Conclusão de Curso foi pensado com o objetivo de atender ao requisito de avaliação do curso de Pós-graduação em Direitos Humanos na América Latina, através da compreensão levantada e discutida em aula sobre a Proteção à Infância, à Juventude e ao Idoso. Assim, surgiu o desejo de refletir e de tornar pública a experiência de garantir às crianças e aos adolescentes acolhidos o direito à convivência familiar e comunitária saudável, uma vez que é de grande relevância a discussão sobre o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em serviço de acolhimento familiar.

Por essa razão, o presente trabalho tem como objetivo geral refletir sobre o acolhimento familiar de crianças e adolescentes, no município de Santa Terezinha do Itaipu. E pontua, enquanto objetivos específicos, analisar a condição da infância e a importância dada a ela durante o processo de construção dos direitos infanto-juvenis; verificar as movimentações legais necessárias que implicaram na elaboração dos direitos da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direito e, também, explanar a importância da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes para o favorecimento de seu desenvolvimento saudável enquanto direito à proteção integral.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso está fundamentado em estudo bibliográfico de documentos brasileiros legais e regulatórios de atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase ao público infanto-juvenil em acolhimento familiar. A narrativa do estudo centralizou-se em momentos considerados necessários para a compreensão do sujeito de direitos, discorre sobre a condição da infância, os marcos legais da infância, no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Em seguida, busca-se apresentar o conceito de acolhimento familiar, bem como o Relato de Experiência no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no município de Santa Terezinha de Itaipu, como um componente da Rede

de Proteção e Garantias dos Direitos das Crianças e Adolescentes, pois realiza suas ações priorizando a reintegração familiar e comunitária, objetivando à proteção integral.

No primeiro capítulo, abordamos a condição de infância retratada por Philippe Aries, bem como o resgate histórico dos direitos infanto-juvenis, no Brasil, enquanto sujeitos de direitos. No segundo capítulo, explanamos sobre o direito à convivência familiar e comunitária, através de documentos brasileiros. Igualmente discutimos o atendimento de crianças e adolescentes em acolhimento familiar, encerrando com a exposição do relato de experiência em Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, no município de Santa Terezinha de Itaipu.

Isto posto, espera-se alcançar, com este estudo, respostas às questões que nortearam o trabalho, dando maior visibilidade ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, efetivando-se, assim, o direito à proteção integral.

1. RESGATE HISTÓRICO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: A CONDIÇÃO DE INFÂNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS

Neste primeiro capítulo, deseja-se apresentar, brevemente, a condição de infância e como esta foi retratada ao longo da história. Através da obra de Philippe Aries, por meio de um resgate histórico, apresentam-se os movimentos realizados em prol da infância e juventude para torná-los sujeitos de direitos. Para tanto, o presente capítulo está estruturado em dois tópicos: no primeiro, a Percepção da Infância, por Philippe Aries, através da obra História Social da Criança e da Família, de 1981. No segundo tópico, busca-se explicar sobre as Crianças e Adolescentes enquanto sujeitos de direitos, abordando o caminho percorrido no contexto brasileiro sob as influências mundiais na concretização dos direitos fundamentais na proteção de crianças e adolescentes.

1.1A CONDIÇÃO DE INFÂNCIA, POR PHILIPPE ARIES

Quando falamos da infância e da juventude, referenciamos-nos a conceitos previamente estabelecidos e construídos através de um longo caminho percorrido entre o viver e o compreender de muitos autores. E, pensando sobre como o conceito de infância e juventude se apresenta hoje, é necessário conhecer como este conceito e sua

ideia foram elaborados. Para isso, propusemo-nos à leitura da obra *História Social da Criança e da Família*, de 1981, do historiador francês Philippe Aries.

Aries (1981) dedicou-se a estudos históricos da vida diária comum e deu ênfase especial à infância e à família, relatando visões interessantes sobre como a humanidade se relaciona e determina seus conceitos. Ele discorre sobre a infância e seu reconhecimento dessa maneira:

A descoberta da infância começou sem dúvida no século XIII, e sua evolução pode ser acompanhada na história da arte e na iconografia dos séculos XV e XVI. Mas os sinais de seu desenvolvimento tornaram-se particularmente numerosos e significativos a partir do fim do século XVI e durante o século XVII (ARIES, 1981, p 53).

Então, segundo o autor, o surgimento do conceito de infância, deu-se com a necessidade de compreender o caminho que a infância precisou fazer para ser reconhecida e respeitada. Aries (1981) fez apontamentos quanto ao sentimento de infância, sobre a criança no meio social e a relação familiar constituída através do envolvimento com ela.

O autor sinaliza questões referentes à fragilidade e desvalorização da infância, em que, aos pequenos, dava-se o termo de seres inferiores e que não mereciam tratamento diferenciado, pois “a infância era mais ignorada, considerada um período de transição rapidamente superado e sem importância” (ARIES, 1981, p. 118). Ele ainda fala sobre as condições de higiene e saúde precárias que acarretavam aumento da mortalidade infantil, bem como o infanticídio, em que “as crianças morriam asfixiadas naturalmente na cama dos pais, onde dormiam. Não se fazia nada para conservá-las ou para salvá-las” (ARIES, 1981, p. 11). Não se conhecia ou percebia as necessidades básicas de cuidado e proteção nos séculos anteriores ao século XV. Este período é descrito como lugar de inexistência da infância, pois “[...] a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (ARIES, 1981, p. 50). A criança era tratada com pouco zelo e apreço.

Durante muitos anos, a morte de bebês era vista como algo normal e corriqueiro, pois, logo, o nascimento de um novo filho substituiria o anterior. Um outro fato ligado à mortalidade infantil era observado nas pinturas de pequenos adultos, desenhados de mãos dadas com uma figura de morte, simbolizando a grande taxa de mortalidade infantil. Este fato é representado no “túmulo de Cope D'Ayley em Hambledone, em que

“os quatro meninos e as três meninas estão diante de seus pais ajoelhados; entre eles, um menino e uma menina seguram uma caveira” (ARIES, 1981, p. 10). Isto, no século XV.

Os pais não eram orientados sobre como cuidar dos filhos e não compreendiam o que era necessário para um desenvolvimento saudável e de proteção para com as crianças. Esse distanciamento dificultava a formação do sentimento de pertencimento e amor pelos pequenos. As pinturas da época, raramente, expressavam desenhos de crianças com suas famílias e, quando eram representados, os pequenos apareciam como miniadultos, sem referência às formas e tratos peculiares da infância. Aries (1981) segue pontuando que a criança só era diferente do adulto pelo tamanho físico, pois logo que desenvolvia certa independência de pequenos afazeres, com aproximadamente seis ou sete anos, já estava inserida no trabalho como e com os adultos.

Na Idade Média, no início dos tempos modernos, e por muito tempo ainda nas classes populares, as crianças misturavam-se com os adultos assim que eram consideradas capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas (...) ingressavam imediatamente na grande comunidade dos homens, participando com seus amigos jovens ou velhos dos trabalhos e dos jogos de todos os dias (ARIES, 1981, p.270).

O sentimento da infância começa a aparecer no século XVII, quando “passou-se a admitir que a criança não estava madura para a vida, e que era preciso submetê-la a um regime especial, a uma espécie de quarentena, antes de deixá-la unir-se aos adultos” (ARIES, 1981, p. 271). Este primeiro sentimento de infância é caracterizado por Aries como "paparicação" à criança.

Agora, quando em contato e na circulação do ambiente familiar, as crianças pequenas eram vistas como um brinquedo ou pequeno animal doméstico, o que permitiu a construção do sentimento de ternura e cuidado, trazendo a noção do que era necessário para obter melhores condições de desenvolvimento e crescimento. Assim, ARIES (1981), fala que “um novo sentimento da infância havia surgido, em que a criança, por sua ingenuidade, gentileza e graça, se tornava uma fonte de distração e de relaxamento para o adulto, um sentimento que poderíamos chamar de paparicação” (ARIES, 1981, p. 146).

As paparicações abarcavam todas as crianças, porém, para os moralistas do século XVII, este comportamento para com as crianças, tornavam-nas mal-educadas, incitando especial denotação às crianças pobres, que faziam o que queriam, igual aos pais. Havia, aqui, a necessidade de educar com a preocupação de usar a disciplina e a racionalidade dos costumes vigentes, sem muito contato afetivo.

Aries (1981) pontua:

Ao fenômeno outrora negligenciado da infância, recusavam-se a considerar as crianças como brinquedos encantadores, pois viam nelas frágeis criaturas de Deus que era preciso ao mesmo tempo preservar e disciplinar. Esse sentimento, por sua vez, passou para a vida familiar (ARIES, 1981, p. 153)

Assim, a criança é entendida como um ser que necessita de ajustes familiares e sociais para crescer e comportar-se adequadamente. A família, então, volta-se para as particularidades de cada pequeno e de sua fragilidade, tendo a sensibilidade de entender o que deve ser feito. Chegamos, então, ao momento em que se inicia a preocupação com o bem-estar da criança e, também, dos demais familiares, favorecendo a criação de laços afetivos e de proteção do bem mais valioso, a família. Neste período, as crianças aprendiam ofícios, auxiliando os adultos na rotina familiar.

As escolas existentes não atendiam todas as crianças e priorizavam também o aprender de ofícios, através de técnicas de como fazer, sem considerar cada condição física e mental. Não existia, nessa época, a aprendizagem formal. A criança inicia a vida escolar e a sociedade considera a infância importante, organizando-se para atendê-la através de movimentos moralistas. Aries (1981) assim pontua:

Os moralistas e educadores do século XVII, herdeiros de uma tradição que remontava a Gerson, aos reformadores da universidade de Paris do século XV, aos fundadores de colégios do fim da Idade Média, conseguiram impor seu sentimento grave de uma infância longa, graças ao sucesso das instituições escolares e às práticas de educação que eles orientaram e disciplinaram.

Esses mesmos homens, obcecados pela educação, encontram-se também na origem do sentimento moderno da infância e da escolaridade (ARIES, 1981, p. 175).

A postura de religiosos e educadores, do século XVI ao XVIII, tinha, como ponto de partida, olhar a criança como pura e frágil. Este conceito de infância foi responsável pela mudança no jeito de fazer a educação. Era necessário separar as crianças dos adultos, investindo na educação de bons modos e no manejo de comportamentos, disciplinando para um contato futuro com os adultos. A escola é inundada pelas questões morais que ditam as regras no ato de educar. A escola ficou com a responsabilidade de execução de doutrinas rígidas, com o intuito de conhecer para corrigir. Em uma das suas observações sobre a infância, Aries (1981) detalha as falas da época:

Era uma criança estranha esse mau menino, tão desleal e tão perverso, que não queria aprender um ofício nem se comportar como convinha à infância... que de bom grado se acompanhava de glutões e de gentes ociosas, que frequentemente provocavam rixas nas tabernas e nos bordéis (ARIES, 1981, p. 34).

É visível, neste período, a mudança de paradigma que a organização escolar trouxe à sociedade na compreensão e no atendimento à infância. Propiciou-se uma nova visão e um trato com mais cuidado e valorização desta etapa da vida. Houve mudanças nas vestimentas das crianças, que passaram a usar roupas propícias as suas atividades e sua circulação, entre os adultos, passou a ser limitada. Foi um avanço significativo para a base da educação pedagógica e considerações importantes para a civilidade da época.

Aries não pontua, com clareza, o início da revolução industrial do século XVIII, mas faz relatos sobre como a indústria têxtil influenciou a organização familiar e a educação pedagógica das crianças.

(...) a partir do século XVIII, e até nossos dias, o sentimento da família modificou-se muito pouco. Ele permaneceu o mesmo que observamos nas burguesias rurais ou urbanas do século XVIII. Por outro lado, ele se estendeu cada vez mais a outras camadas sociais. Na Inglaterra do fim do século XVIII, Ashton constatou os progressos da vida familiar: "Os trabalhadores agrícolas tenderam a se instalar numa casa própria, em lugar de morar na casa de seus empregadores, e o declínio da aprendizagem na indústria têxtil permitiu casamentos mais precoces e famílias mais numerosas (ARIES, 1981, p. 265).

Nesta época, existia a ideia de melhoria na condição de vida da população que morava próximo às indústrias, uma vez que se iniciava a época da revolução industrial e o vislumbre pelos polos de indústrias na cidade provocou o êxodo rural. Em muitos casos, apenas alguns membros da família iam à cidade morar e trabalhar. As casas e ocupações da época não eram casas grandes e com espaços livres na cidade. Este cenário limitou o tempo e o espaço das crianças, sendo necessário que as ricas frequentassem as escolas e as mais pobres trabalhassem nas indústrias. A compreensão de satisfazer as necessidades básicas das famílias modificou também o número de filhos, pois, reduzindo o número de pessoas na casa, facilitava o cuidado, a alimentação e a organização do espaço.

Aries (1981) inquire, em sua obra, a influência negativa da Revolução Industrial para o trabalho infantil:

Teríamos até mesmo razão em perguntar se nesse ponto não houve uma regressão durante a primeira metade do século XIX, sob a influência da demanda de mão-de-obra infantil na indústria têxtil. O trabalho das crianças conservou uma característica da sociedade medieval: a precocidade da passagem para a idade adulta. Toda a complexidade da vida foi modificada pelas diferenças do tratamento escolar da criança burguesa e da criança do povo. (ARIES, 1981, p. 184)

Nota-se que a denominação de criança tornou-se relativa, pois recebiam zelo e cuidado as crianças ricas; as demais ainda eram tratadas como pequenos adultos, com

baixo acesso à educação e usadas como mão de obra nas indústrias. Porém, mesmo sendo a escola destinada a alguns e havendo o desconforto social, devido aos comportamentos desviantes, era preciso conhecer e estudar a criança para saber manejá-la, sem trazer prejuízo à sociedade. Neste período, que corresponde ao início do século XIX, o reconhecimento da infância e juventude é atribuído ao uso de novas tecnologias advindas da revolução industrial. O crescimento massificado de trabalho e a necessidade de qualificar a mão de obra na indústria fizeram crescer o estudo pela natureza humana. E, neste embalo, começaram a surgir estudos voltados para entender a infância.

Novas ciências como a Psicanálise, a Pediatria, a Psicologia, consagraram-se aos problemas da infância, e suas descobertas são transmitidas aos pais através de uma vasta literatura de vulgarização. Nosso mundo é obcecado pelos problemas físicos, morais e sexuais da infância. (ARIES, 1981, p. 270)

Caminhamos para uma temporada importante no reconhecimento da infância e, dessa forma, o movimento das novas ciências, Psicologia, Pedagogia e demais áreas humanas crescem e estudam as relações sociais, dando à infância um lugar especial. A compreensão dos fenômenos sociais e culturais e as particularidades dos indivíduos, mensura quais atitudes e posturas precisam estar alinhadas para o desenvolvimento humano saudável.

Em suma, Aries (1981) verificou o lugar de inexistência da infância e sua cruel forma de não atendê-la, explorou o trato da família e da educação, relacionando-o com a infância, simbolizando como o primeiro passo para protegê-la e atendê-la. Encerra sua obra, pontuando o oportunismo que a revolução industrial e seus novos arranjos provocaram na compreensão da infância e juventude.

A infância é reflexo da sociedade, representa a compreensão e o valor a ela constituído em cada momento. Assim, temos, no Brasil, diversas compreensões de infância e juventude ao longo de sua trajetória enquanto país, como será descrito a seguir.

1.2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS

A criança e o adolescente, ao longo da história brasileira, tiveram várias contenções e impedimentos para o seu pleno desenvolvimento. Sofrentes de maus-tratos, abusos, mortalidade, trabalho precoce, fome e negligências, os acontecimentos mostram como foi árduo o contexto de infância construído na sociedade até que chegássemos a, de fato, enxergar e cuidar das crianças.

Há pouco tempo, no Brasil, estamos cuidando e dando lugar à infância. Este movimento reflete a nossa construção histórica e social. É preciso, neste capítulo, destacar a dinâmica realizada em favor das crianças e dos adolescentes, através dos marcos regulatórios, influenciados por movimentos internacionais.

O Brasil começa a mostrar seu interesse pela infância, por meio dos registros históricos, mantidos pelas irmãs de caridade das Santas Casas de Misericórdia, através da Roda dos Expostos, no século XVIII.

Quase por um século e meio, a roda de expostos foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil. É bem verdade que, na época colonial, as municipalidades deveriam, por imposição das ordenações do Reino, amparar toda criança abandonada em seu território. No entanto, esta assistência, quando existiu, não criou nenhuma entidade especial para acolher os pequenos desamparados. As câmaras que ampararam seus expostos, limitaram-se a pagar um estipêndio irrisório para que as amas-de-leite amamentassem e criassem as crianças. (MARCILIO, 1997, p. 51)

Com o intuito de cessar o abandono de crianças existentes no Brasil, foi estabelecido, com o apoio das Santas Casas de Misericórdia, a Roda dos Expostos.

Durante a época colonial, foram implantadas três rodas de expostos no Brasil, em suas cidades mais importantes: a primeira em Salvador, logo a seguir outra no Rio de Janeiro e a última em Recife. Todas no século XVIII. (MARCILIO, 1997, p. 52)

Segundo Marcilio (1997), o ato de abandonar os filhos não desejados, ou devido à dificuldade de sustentá-los, era comum na época. As Santas Casas de Misericórdia auxiliavam as populações mais carentes e cuidavam de seus filhos abandonados. As crianças, geralmente, advinham de gestações indesejadas ou forçadas, ou eram crianças com alguma enfermidade ou deficiência e, também, de famílias com falta de recursos para cuidá-las. Perseveravam, neste período, as grandes dificuldades das famílias em realizar suas funções parentais no contexto brasileiro, devido às baixas condições e limitações econômicas e psicológicas. E a saída encontrada para os pequenos terem dignidade era a Roda de Expostos das Santas Casas.

As autoridades estavam preocupadas com o crescente fenômeno do abandono de bebês pela cidade de Salvador. O objetivo era o de evitar-se o horror e desumanidade que então praticavam com alguns recém-nascidos (...) (MARCILIO, 1997, p. 58).

Durante muitos anos seguintes, as primeiras instalações de rodas dos expostos não eram suficientes e foram sendo necessárias outras. Logo as capitais e as cidades numerosas contavam com o assistencialismo às crianças abandonadas. Porém, eram urgentes novos meios e condições de cuidados e atendimentos aos pequenos, pois

mesmo sendo salvos do abandono na rua ou à própria sorte, havia a alta mortalidade dentro das Santas Casas.

Na realidade, a quase totalidade destes pequenos expostos nem chegava à idade adulta. A mortalidade dos expostos pelas rodas, pelas câmaras ou criados em famílias substitutas sempre foi mais elevada de todos os segmentos sociais do Brasil. (MARCILIO, 1997, p. 53)

Este fato provocou inquietações frente ao trabalho das Santas Casas. Marcilio (1997) pontua o movimento que vinha sendo realizado na Europa, o qual influenciou o fechamento das rodas de expostos no Brasil.

Em meados do século XIX, seguindo os rumos da Europa liberal, que fundava cada vez mais sua fé no progresso contínuo, na ordem e na ciência, começou forte campanha para a abolição da roda dos expostos. Esta passou a ser considerada imoral e contra os interesses do Estado. Aqui no Brasil igualmente iniciou-se movimento para sua extinção. Ele partiu inicialmente do médicos higienistas, horrorizados com os altíssimos níveis de mortalidade reinantes dentro das casas de expostos. (MARCILIO, 1997, p. 66)

Com o movimento de médicos higienistas e juristas, afirmando que tais abandonos facilitavam as mortes prematuras de bebês e crianças, as Santas Casas de Misericórdia fecharam suas portas, deixando sem atendimento as crianças que lá eram atendidas. Uma alternativa, utilizada pelas irmãs de caridade, era dispender um valor simbólico às amas-de-leite para que elas cuidassem das crianças até os seis ou sete anos, pois era o período mais urgente de cuidado considerado na época. Um pouco maiores, as crianças passaram a ser deixadas na rua, em situações de marginalidade. E, devido a isso, o Estado encontrou nos abrigos e na educação um meio de solucionar a questão do abandono, assumindo a responsabilidade de reintegrar a criança à sociedade.

A partir dos anos de 1860, surgiram inúmeras instituições de proteção à infância desamparada. Uma Casa de Educadores Artífices foi criada no Maranhão, em 1855. (...) em 1887, a cidade do Rio de Janeiro possuía uma lista considerável de estabelecimentos de abrigo e educação para menores desvalidos, de caráter público e particular. (MARCILIO, 1997, p. 75)

A filantropia surgiu para substituir a caridade, trazendo consigo as ciências sociais para facilitar o manejo para com o abandonado. A ideia de reintegrar a criança à sociedade evidencia que a criança precisava ser ajustada, pois, na rua, sem educação e cuidado, ela também era vista como marginal.

Em 1889, com a Proclamação da República, o Brasil vive um grande momento de urbanização e industrialização. O aumentado número da mão de obra imigrante, contrapondo com a escassez de emprego para os escravos, tensionou o contexto social. Havia muitas pessoas sem trabalho e o aumento de crimes também fez aumentar os mecanismos de repressão a qualquer ato desobediente da população, incluindo os atos

dos menores da época. Nas estatísticas criminais de São Paulo, apareciam crimes realizados por menores e o código penal necessitava ser revisto, de acordo com a realidade social existente. Um recorte considerável é feito e retratado por Santos (2010):

O Código Penal da República, bem similar ao antigo, não considerava criminosos os “menores de nove anos completos” e os “maiores de nove anos e menores de 14, que obravam sem discernimento”. A principal mudança residia na forma de punição daqueles que, tendo entre nove e 14 anos, tivessem agido conscientemente, ou seja, “obravam com discernimento”: deveriam estes ser “recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao Juiz parecer”, não devendo lá permanecer depois dos 17 anos. (SANTOS, 2010, p. 120)

Com a dinâmica de reintegrar os menores à sociedade, os estabelecimentos disciplinares utilizavam o trabalho para corrigir o comportamento criminoso. Utilizava-se a pedagogia do trabalho produtivo. As instituições existentes não recebiam menores incriminados judicialmente. Logo o governo necessitou criar uma instituição de recolhimento de menores delinquentes.

(...) o secretário da Justiça Bento Bueno elabora, em 1902, a lei nº 844, que autorizava o governo a fundar um instituto disciplinar e uma colônia correccional. A Colônia Correccional se destinaria ao enclausuramento e correção, pelo trabalho, “dos vadios e vagabundos” condenados com base nos artigos 375, 399 e 400 do Código Penal, e o Instituto Disciplinar se destinaria não só a todos os criminosos menores de 21 anos, como também aos “pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados, maiores de nove e menores de 14 anos” que lá deveriam ficar até completarem 21 anos. (SANTOS, 2010, p. 124)

Paralelo ao movimento brasileiro de atendimento de menores, temos os movimentos internacionais, tratando e impulsionando discursos de proteção à infância.

No século XX, o discurso predominante sobre a infância atribuiu-lhe o estatuto de sujeito de direitos, imagem construída com base na elaboração de dispositivos legais e documentos internacionais, entre os quais: a Declaração de Genebra (1923), a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção dos Direitos da Criança (1989). (ANDRADE, 2010, p.80)

Também, o Decreto nº 16.272, de 20 de Dezembro de 1923, regulamenta a assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes, no Brasil. O Código de Menores 1927, institui, como menor, qualquer abandonado que tenha menos de dezoito anos, estando sob os cuidados de assistência e proteção do Estado. O Código de Menores declara o menor em situação irregular. Não sem tempo, Passetti (2010) nos diz:

Código de Menores regulamentando o trabalho infantil (...). Foi com o Código de Menores (decreto no 17.343/A, de 12 de outubro de 1927), que o Estado respondeu pela primeira vez com internação, responsabilizando-se pela situação de abandono e propondo-se a aplicar os corretivos necessários para suprimir o comportamento delinquencial. Os abandonados agora estavam na mira do Estado. Fechavam-se os trinta primeiros anos da República com um investimento na criança pobre vista como criança

potencialmente abandonada e perigosa, a ser atendida pelo Estado. (PASSETTI, 2010, p. 197)

Neste código não existia uma regra clara a seguir, a prevalência sobre como seria a vida e o atendimento da criança e/ou adolescente advinda do julgamento do juiz. A preocupação das autoridades públicas era o que fazer com aqueles que viviam na rua e tinham o estigma de abandonado e/ou infrator.

O Código de Menores 1927 ou Código de Mello Mattos (primeiro juiz de menores do Brasil) favoreceu os menores quanto à regulamentação do trabalho para menores de 12 anos, alegando que “é proibido em todo o território da República o trabalho aos menores de 12 anos”. (BRASIL, 1927)

No ano de 1941, segundo Passetti (2010), o Ministério da Justiça instituiu o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que, como o sistema penitenciário, agia com o intuito corretivo e repressivo sobre os adolescentes, autores de ato infracional e, para com o abandonado, ensinava ofício em centros agrícolas. Tinha como finalidade “sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares” (BRASIL, 1941, s.p. artigo 20 a.)

Em 1948, temos a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um importante documento para a regulação mundial referente à proteção da pessoa. Após a necessária intervenção da Organização das Nações Unidas (ONU), criando o United Nations Internacional Child Emergency Fund (Unicef), em 1946, para atender as crianças órfãs da Segunda Guerra Mundial, houve a consciência de dar um lugar especial à criança, conferindo à infância a prioridade absoluta enquanto sujeito de direitos. Proclamou-se, então, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959.

Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, que no sétimo de seus princípios estabelece: A criança tem direito a receber educação escolar, a qual será gratuita e obrigatória, ao menos nas etapas elementares. Dar-se-á à criança uma educação que favoreça sua cultura geral e lhe permita – em condições de igualdade de oportunidades – desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral. Chegando a ser um membro útil à sociedade. (ANDRADE, 2010, p.80)

Com a efetivação de Direitos Humanos acontecendo no mundo, o SAM foi criticado devido à postura de reprimir e pouco reintegrar, sendo chamado de escola do crime. Logo foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, através da redemocratização apoiada pela sociedade civil. De acordo com Passetti (2010, p. 201), a FUNABEM deveria “formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor em cada estado, integrando-se a programas

nacionais de desenvolvimento econômico e social”, satisfazendo as necessidades afetivas, alimentares e educacionais dos menores internados.

Segundo Andrade (2010, p.83), na década de 70, intensificaram-se as discussões voltadas à proteção da infância, obrigando os Estados a realizarem as obrigações para com os seus. Este cenário propiciou a criação da “Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, proclamada em 1989, constituindo-se em um tratado inovador, internacional e universal.

Durante este momento, em 1979, foi realizada uma revisão do Código de Menores de 1927, que postulava o termo “menor em situação irregular” para todos aqueles anteriormente denominados infratores e abandonados. Esta nova terminologia reforçou ainda mais o estigma de exclusão, caracterizando-os como aqueles que têm uma infância perigosa, com quem se deve ter cuidado e manter distância.

Para Passetti (2010), o Código de Menores de 1979:

O Código de Menores de 1979 atualizou a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, formalizando a concepção “biopsicossocial” do abandono e da infração e explicitou a estigmatização das crianças pobres como “menores” e delinquentes em potencial através da noção de “situação irregular” expressa. (PASSETTI, 2010, p. 201)

Podemos observar que, após este período, várias formulações estavam sendo realizadas no Brasil. A abertura conquistada com a democracia permitiu a formação de um conjunto de ideias necessárias para um novo avanço ainda maior sobre o pensar e agir para com a população brasileira. Foi quando que se materializou a Constituição Cidadã ou Constituição Federativa do Brasil.

O êxito de 1988, com a Constituição Federativa do Brasil, representou conquistas importantes na área da infância e da adolescência. Não foi fácil desconstruir a ideia de situação irregular, porém foi extremamente importante e necessária. Os movimentos realizados por aqueles que defendiam a infância foram decisivos na compreensão de que, agora, crianças e adolescentes passavam a ser sujeitos de direitos. E mais, poderiam contar com uma Política de Proteção Integral.

Com fundamentação na Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, efetivou-se o artigo 227, que garantiu às crianças e aos adolescentes, direitos fundamentais, como:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 132)

Existia uma base organizada e articulação entre a sociedade civil, juristas técnicos dos órgãos governamentais para a realização da Comissão de Redação do ECA.

A movimentação internacional em defesa dos direitos da infância, aliada à luta dos movimentos sociais no país, contrapondo-se ao regime autoritário militar e pela conquista da democracia, culminou com a instauração de um novo campo legal para as políticas de atendimento à infância, em que a criança deixará de ser objeto de tutela para figurar como sujeito de direitos. Nesse novo campo normativo, interessa-nos a discussão do reconhecimento do direito da criança à educação infantil. (ANDRADE, 2010, p.88)

Com a presente necessidade de garantir a proteção integral às crianças e adolescentes, o Brasil consolida a Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nunca antes, no Brasil, o pensar e o agir sobre a infância e adolescência tiveram tamanha proteção e promoção.

Segundo Passeti (2010, p. 202), “com a nova reforma aparecerá o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a educação na formação do futuro cidadão”, transpondo, de menor em situação irregular, para crianças e adolescentes, sujeitos de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, reconhecido internacionalmente, garante o acesso à cidadania plena, consolidando o progresso da sociedade brasileira na produção de um documento de direitos humanos e certificando o avanço brasileiro nas normativas internacionais, referentes aos direitos da população infanto-juvenil. Este importante documento interfere nas ações arbitrárias do Estado na vida de crianças e jovens até então promulgadas.

Visando à garantia de direitos das crianças e adolescentes, o ECA considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, como postula o Art. 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2017, p.10).

Faz o diferencial, frente ao Código de Menores, ao afirmar, no parágrafo único do artigo citado:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 2017, p.10).

Em seu artigo quarto, determina:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2017, p.11).

Passa a ser dever e responsabilidade de todos, o zelo e a proteção de crianças e adolescentes, formando uma rede articulada de sistema de garantia de direito, compreendendo como sistema de garantia de direito, as pessoas e instituições que efetivam os direitos infanto-juvenis, representados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Tutelar; Juiz da Infância e da Juventude; Promotor da Infância e da Juventude; rede de atendimento público, entidades não governamentais de atendimento à criança, adolescentes e famílias.

Digiácomo (2013) referencia como se deve fazer a proteção:

“Articulação” é uma das palavras-chave da política de atendimento à criança e ao adolescente a ser implementada com base no ECA, na medida em que, para obtenção da almejada proteção integral aos direitos e interesses infanto-juvenis, faz-se necessária uma ação conjunta – e coordenada - tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada e entidades que a representem. (DIGIÁCOMO, 2013, p. 102)

Esta rede de proteção realiza a proteção integral das crianças e adolescentes, como se encontra expresso no Art. 70 do ECA: “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 2017, p. 38). E continua, no Art. 86, afirmando que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (BRASIL, 2017, p. 43).

Diante das adversidades que perpassam as relações humanas e, neste processo a relação de cuidado e proteção, existindo situação de risco em que a criança ou o adolescente possa estar inserido, o Estatuto da Criança e do Adolescente define, no artigo 98, as violações de direitos que ocorrerem, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança e do adolescente. Esta condição de vulnerabilidade exige da rede de proteção, mecanismos de defesa dos direitos infanto-juvenis, apoiados nas medidas de proteção.

Sequente ao ponto, observa-se, no Art. 101, que a autoridade competente, após estas hipóteses, poderá adotar as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 2017, p. 53)

No momento em que qualquer direito da criança ou do adolescente tiver sido violado, deve-se aplicar as medidas de proteção, objetivando deixá-los salvos de eventuais prejuízos. O primeiro parágrafo do Art. 101 sinaliza o acolhimento institucional e o acolhimento familiar em caráter provisórios e excepcionais. Portanto, “deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade” (BRASIL, 2009, p. 15), preservando o direito à convivência familiar e comunitária.

A preservação dos vínculos familiares e comunitários é a base para a concretização de direitos na proteção integral de crianças e adolescentes, sendo realizada através do sistema de garantia de direitos. Considerando este conjunto de sistema, temos, como ponto de partida, o “SUAS como um sistema que pressupõe a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e elege a família como foco central de atenção” (BRASIL, 2009, p.17).

Nesta perspectiva, o próximo capítulo abordará o direito à convivência familiar e comunitária, garantido em modalidade de acolhimento familiar.

2. O ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O FORTALECIMENTO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Esse capítulo debate sobre o direito à convivência familiar e comunitária, contido no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e

Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) e nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com destaque especial para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. O presente capítulo encontra-se estruturado em dois subtítulos, sendo o primeiro “O Fortalecimento do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. O segundo subtítulo, “Relato de Experiência em Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, no município de Santa Terezinha de Itaipu, garante o fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária.

2.1 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Como explanado no capítulo anterior, a Constituição Federativa do Brasil realizou ascensão importante ao garantir, em sua legislação, uma Política de Proteção Integral para a infância e para a adolescência. Transformando menores em sujeitos de direitos, através do Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçou a exigência ao direito à convivência familiar e comunitária, como dever da família, da sociedade e do Estado.

A família é o ambiente natural facilitador para o desenvolvimento saudável de todos os seus membros, em especial para o crescimento da criança e do adolescente. O seio familiar deve ter e proporcionar um conjunto de condições para a proteção necessária. Quando não for bastante a proteção realizada, cabe ao Estado, auxiliar a família no desenvolvimento pleno de crianças e de adolescentes, através de ações planejadas ao atendimento familiar.

O desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento. O papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto sócio-comunitário no crescimento e formação dos indivíduos justifica plenamente o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente. (BRASIL, 2009, p.25)

Portanto, a permanência saudável da criança e do adolescente em sua família de origem ou biológica, é o almejado para o desenvolvimento biopsicossocial satisfatório enquanto sujeitos de direitos, como preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, “a relação afetiva estabelecida com a criança e os cuidados que ela recebe na família e na rede de serviços, sobretudo nos primeiros anos de vida, têm

consequências importantes sobre sua condição de saúde e desenvolvimento físico e psicológico”. (BRASIL, 2009, p. 27)

Certamente, o pressuposto de preservação dos vínculos familiares são garantia de permanência do público infanto-juvenil em família, diante da cultura de institucionalizar que acompanha o Brasil. Logo, como “resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais” (BRASIL, 2006, p. 17), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária constitui:

(...) um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção dos vínculos familiares e comunitários – fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos – está diretamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família. (BRASIL, 2006, p. 17)

Com caráter norteador das políticas públicas direcionadas à família, o referido documento ressalva a importância do convívio familiar e comunitário, reforçando a primazia de que a “família é a base da sociedade” (BRASIL, 1988, art. 226) e sendo necessária no processo de proteção integral de crianças e de adolescentes. Ademais, descreve o convívio comunitário como aquele constituído através das relações sociais de proximidade ou afinidade no contexto em que a criança ou adolescente está inserido (escolas, vizinhos, igreja), afirmando sua importância na “construção de relações afetivas e de suas identidades individual e coletiva” (BRASIL, 2006, p. 33).

Por consequência, de ato violador dos direitos infanto-juvenis e na impossibilidade de permanência em família de origem, de acordo com as medidas protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente, observa-se a seguinte recomendação do PNCFC:

Constatada a necessidade do afastamento, ainda que temporário, da criança ou do adolescente de sua família de origem, o caso deve ser levado imediatamente ao Ministério Público e à autoridade judiciária. Ainda que condicionado a uma decisão judicial, o afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem deve advir de uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, preferencialmente realizado por equipe interdisciplinar de instituição pública, ou, na sua falta, de outra instituição que detenha equipe técnica qualificada para tal. (BRASIL, 2006, p. 40)

Neste sentido, temos no Art. 34 do ECA (2017):

O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º. A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (BRASIL, 2017, p. 22)

Em síntese, compreende-se que, esgotadas as possibilidades de manutenção do convívio familiar, e considerando o princípio da excepcionalidade e da provisoriedade, assegurado pelo direito à convivência familiar e comunitária, as crianças e os adolescentes terão atendimentos em serviços de acolhimento familiar.

Em contraste ao acolhimento familiar, o acolhimento institucional, de acordo com o ECA, presta serviços de acolhimento em um local fixo, uma entidade que possui equipe técnica e educadores. Oferece proteção a crianças e adolescentes que foram afastados de sua família de origem devido à ameaça ou violação de seus direitos, em internação de forma provisória e excepcional sem privação de liberdade (art. 90, 98 e 101-§1).

Segundo o PNCf (2006) o acolhimento institucional:

[...] pode ser oferecido em diferentes modalidades como: Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem. Independentemente da nomenclatura, todas estas modalidades de acolhimento constituem “programas de abrigo”, prevista no artigo 101 do ECA, inciso VII, devendo seguir os parâmetros dos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 (no que couber) da referida Lei. (BRASIL, 2006, p. 40)

A intenção deste trabalho não é conceituar cada particularidade do acolhimento familiar ou institucional, mas expor a importância do direito à convivência familiar e comunitária, como é sinalizado no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - preservação dos vínculos familiares;
 - II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
 - III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
 - V - não desmembramento de grupos de irmãos;
 - VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
 - VII - participação na vida da comunidade local;
 - VIII - preparação gradativa para o desligamento;
 - IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
- (BRASIL, 2017, p. 46)

E nota-se ainda, o direito à convivência familiar e comunitária sendo reforçada através do Estatuto, com força legal:

Art. 19º-Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a

convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 2017, p.17).

Tendo em vista a explanação até aqui realizada sobre o direito à convivência familiar e comunitária, no próximo subtítulo serão apresentados os princípios do acolhimento familiar e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no município de Santa Terezinha de Itaipu, com um breve relato de experiência sobre o trabalho realizado para o fortalecimento dos vínculos familiares dos acolhidos com sua família de origem, buscando a reintegração familiar.

2.2 ACOLHIMENTO FAMILIAR

Antes de tudo, é necessário um esclarecimento acerca do que trata o serviço de acolhimento familiar. De acordo com as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento, esta modalidade de acolhimento familiar é a mais adequada para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pelo ECA.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar, preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 2009, p. 76)

O serviço de acolhimento em família acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias acolhedoras, para as crianças e os adolescentes afastados de sua família de origem, através de medidas protetivas judiciais. O acolhimento familiar reproduz o cenário da convivência familiar e comunitária, buscando satisfazer as necessidades da criança ou adolescente, num ambiente sadio, com respeito à individualidade. Este espaço é propício para o desenvolvimento de suas capacidades, com estimulação afetiva para formação de vínculos estáveis e apoio em resoluções de conflitos de convivência familiar. Oferece a proteção integral às crianças e aos adolescentes.

Ou seja, nesta medida de proteção, uma família voluntária e capacitada ampara, em sua família, a criança ou adolescente que demanda proteção fora do seu ambiente familiar de origem, devido à ameaça ou violação de seus direitos.

As Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento pontua os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes na esfera de Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo:

Integra os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. (BRASIL, 2009, p. 12)

Este documento reporta-se exclusivamente:

(...) àqueles serviços que acolhem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo (Art. 101, ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente. No documento estão contemplados, ainda, parâmetros para a organização de Repúblicas, destinadas ao atendimento de jovens que atingem a maioridade em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e que, após os 18 anos, precisam de apoio durante um período de transição. (BRASIL, 2009, p. 13)

É notória a preocupação com a organização e sistematização necessária para o acolhimento de crianças e adolescentes dentro do Sistema Único de Assistência Social.

Outro ponto importante, ressaltado por este documento, diz respeito ao estudo diagnóstico como critério de avaliação dos riscos submetidos à criança ou adolescente, que visam ao acolhimento. Deve-se considerar a proteção e a segurança imediata da criança e do adolescente, no momento atual e futuro. O estudo diagnóstico identifica a situação de risco e seu contexto, mensurando qual medida melhor atende às peculiaridades da criança e ou adolescente e, em última instância, verifica a necessidade de afastamento do convívio familiar.

Nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento, é firmado que o afastamento do convívio familiar se dará em conformidade com as disposições do ECA, quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem, extensa ou comunidade, devendo ser realizada a colocação em família substituta.

O documento traz o esclarecimento sobre a garantia da excepcionalidade do afastamento do convívio familiar:

Para garantir a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, o Art.130 do ECA estabelece que, nos casos de violência praticada por familiar ou responsável com o qual a criança ou adolescente resida, a autoridade judiciária poderá determinar o afastamento do agressor da moradia comum (BRASIL, 2009, p. 15).

A medida de afastamento somente deve ser aplicada na impossibilidade de atendimento da criança e do adolescente em família de origem. E, por conseguinte, deve-se promover a família através dos atendimentos de políticas públicas, dando a ela a possibilidade de garantir aos seus os princípios básicos do ECA.

De modo a viabilizar o acesso aos serviços das diversas políticas públicas, orienta-se que sejam formalizados, entre os órgãos responsáveis por tais políticas, protocolos de ação que assegurem a prioridade de acesso e o encaminhamento imediato das famílias nessa situação a tais serviços, programas, projetos, benefícios e ações (BRASIL, 2009, p. 19).

O documento assinala uma outra compreensão necessária, promulgada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sinalizando provisoriedade do afastamento do convívio familiar:

Quando o afastamento do convívio familiar for medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III, do ECA. (BRASIL, 2009, p. 19).

Observa-se, aqui, o avanço na conquista sobre o direito à convivência familiar e comunitária. Considerando a excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar, os serviços de acolhimento estão fundamentados na importância do ambiente familiar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

O impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciarem experiências reparadoras à criança e ao adolescente e a retomada do convívio familiar. Dessa forma, tais serviços não devem ser vistos como nocivos ou prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente, devendo-se reconhecer a importância dos mesmos, de forma a evitar, inclusive, a construção ou reforço de uma auto-imagem negativa ou de piedade da criança e adolescente atendidos, por estarem sob medidas protetivas. As orientações e parâmetros aqui apresentados têm justamente como objetivo estabelecer orientações metodológicas e diretrizes nacionais que possam contribuir para que o atendimento excepcional no serviço de acolhimento seja transitório, porém reparador. (BRASIL, 2009, p. 13)

A reintegração familiar deve ser realizada o quanto antes, em família nuclear, extensa ou substituta, evitando a longa permanência em acolhimento, priorizando o direito à convivência.

Faz-se primordial a oferta de atendimento personalizado e individual, de acordo com as demandas de cada acolhido e seus familiares. As orientações determinam preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em que o grupo de irmãos não deve ser separado no acolhimento, deixando claro a importância destes vínculos para o desenvolvimento humano, oportunizando condições de crescimento saudável para a formação da identidade e pertencimento.

Postula, ainda, sobre a garantia de respeito à diversidade e não discriminação, a garantia de liberdade de crença e religião e o respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem, como exigido no ECA.

2.3.RELATO DE EXPERIÊNCIA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIAS ACOLHEDORAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora foi implantado em 27 de Fevereiro de 2015, através da Lei Municipal nº 1573/2015, que dispõe sobre a implantação de Bolsa Auxílio para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço. Este serviço está ligado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR

No primeiro ano de atividade, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora foi executado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e, em agosto de 2016, o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora passou a ter equipe técnica própria, contando com uma assistente social e uma psicóloga - servidoras estatutárias, e um coordenador com formação em Serviço Social. Este, porém, coordenou as equipes de Proteção Especial de Média (CREAS) e Alta Complexidade (Família Acolhedora) até meados do ano de 2018, passando a coordenar exclusivamente a alta complexidade.

O Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora possui espaço físico anexo ao CREAS, no município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná. Possui uma sala de atendimento e uma sala de coordenação. Utiliza, em conjunto com o CREAS, a sala de grupo/reuniões, sala de visitas, copa, refeitório e recepção. Todos os espaços são mobiliados. Possui um carro exclusivo para atendimento aos acolhidos e suas famílias.

A medida de acolhimento familiar atende exclusivamente crianças e adolescentes do município e tem por objetivo oferecer às crianças e aos adolescentes, a oportunidade de convivência familiar e comunitária sadia e harmoniosa. A prioridade é promover a interrupção do ciclo de violência e negligência doméstica, bem como viabilizar o acesso de crianças e adolescentes às políticas públicas, juntamente com suas famílias de origem e/ou famílias acolhedoras, na rede de atendimento e, ainda,

fortalecer a participação da sociedade local na proteção de crianças e adolescentes do município.

Para tal, pauta suas ações em conformidade com a garantia de direitos promulgadas no Estatuto da Criança e do Adolescente; nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e na Política Nacional de Assistência Social.

Com o objetivo de desinstitucionalizar crianças e adolescentes, através de alternativas humanizadas, rompendo com as situações de violência que abrangem a infância e a adolescência, bem como proporcionar o desenvolvimento saudável em família, o serviço de acolhimento familiar está baseado no direito de viver em família.

O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Diversas pesquisas concluíram que o afastamento do convívio familiar pode ter repercussões negativas sobre o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente quando o atendimento prestado no serviço de acolhimento não for de qualidade e prolongar-se desnecessariamente. Desse modo, quando o afastamento for necessário, tanto o acolhimento quanto a retomada do convívio familiar – reintegração à família de origem ou, excepcionalmente, colocação em família substituta - devem ser realizados, segundo parâmetros que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente. (BRASIL, 2009, p.18)

Hoje, a base no atendimento em Acolhimento Institucional é o cuidado da criança e do adolescente, que pode ser disponibilizado tanto em Casas Lares, Repúblicas, assim como no serviço de Família Acolhedora.

O impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciar experiências reparadoras à criança e ao adolescente e a retomada do convívio familiar. Dessa forma, tais serviços não devem ser vistos como nocivos ou prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente, devendo-se reconhecer a importância dos mesmos, de forma a evitar, inclusive, a construção ou reforço de uma auto-imagem negativa ou de piedade da criança e adolescente atendidos, por estarem sob medidas protetivas. As orientações e parâmetros aqui apresentados têm justamente como objetivo estabelecer orientações metodológicas e diretrizes nacionais que possam contribuir para que o atendimento excepcional no serviço de acolhimento seja transitório, porém reparador. (BRASIL, 2009, p.19)

O segredo do melhor cuidado está na qualidade das trocas afetivas e não na forma de funcionamento dentro de uma estrutura residencial, buscando-se simular a dinâmica familiar. Não é a tentativa de “apagar” vivências ruins, violentas, da vida de

crianças e adolescentes através da ilusão de uma “mãe social” ou “família” que trará benefícios psicológicos para eles, mas o tipo de relações que estabelecerão com aqueles com os quais lidarão por onde passarem. A partir do ECA, todas as modalidades de Acolhimento Institucional devem estar aptas a proporcionarem um ambiente reparador através dos vínculos entre equipe, crianças e adolescentes.

A implantação da Família Acolhedora segue as orientações da resolução conjunta 01/09 CONANDA/CNAS – “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Para Crianças e Adolescentes” que assim define este serviço:

Serviço de Acolhimento Provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. (BRASIL, 2009, p.75)

O serviço se propõe a realizar ações para a efetivação da Política de Proteção às Crianças e Adolescentes em situação de acolhimento, compreendendo a importância da preservação do vínculo familiar. Pretende, como meta, que as crianças ou os adolescentes acolhidos e com possibilidade de retornar ao convívio familiar, sejam inseridos em uma família acolhedora.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora utiliza, em sua organização e funcionamento, a seguinte metodologia: 1. Realiza a divulgação e a sensibilização do serviço de acolhimento, seus objetivos e critérios (cartazes, folders, palestras, rádio, reuniões...). 2. Cadastra as famílias/indivíduos candidatos a acolhedores, de acordo com seguintes critérios: ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero e de estado civil; ter 16 (dezesseis) anos de diferença mínima entre as crianças e/ou adolescentes a serem acolhidos; não serão aceitas famílias que estejam inscritas no cadastro de adoção das Varas da Infância e da Juventude; deve-se residir na cidade de Santa Terezinha de Itaipu há 5 anos, no mínimo; não ter antecedentes criminais e residir na região sob jurisdição das Varas da Infância e Juventude). 3. Seleciona as famílias/indivíduos candidatos a acolhedores e define o perfil. 4. Realiza capacitação inicial e continuada com as famílias acolhedoras.

A rede de atendimento a crianças e adolescentes, em Santa Terezinha de Itaipu, tem como porta de entrada o Conselho Tutelar, o Centro de Referência da Assistência

Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), a rede de atendimento da Saúde Pública e a rede de atendimento de Educação, que identificam situações de violência em seus serviços e acionam o Conselho Tutelar ou o CREAS. O município tem o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em suas ações de monitoramento ao atendimento de crianças e adolescentes.

Procedendo a denúncia de violações de direitos na esfera infanto-juvenil, caracterizando situação de afastamento da família de origem, a equipe técnica é acionada pelo Conselho Tutelar que, com a Guia de Acolhimento, conduz a criança ou adolescente à sede do serviço de acolhimento em família acolhedora. Neste primeiro momento, a criança ou adolescente é acolhido pela psicóloga a qual realiza escuta qualificada e explica como se dará o acolhimento, considerando o contexto emocional e cognitivo. Durante este processo, a assistente social organiza, juntamente com conselho tutelar, as documentações necessárias para o acolhimento. Simultâneo a isso, a equipe verifica o perfil do acolhido e da família que o acolherá. Logo após, o acolhido é levado à casa da família acolhedora, iniciando a aproximação e a acolhida afetiva. Naturalmente, mantém-se o acolhido no mesmo bairro em que mora sua família de origem, para que não seja necessário mudar de escola e vizinhos, bem como possa ter contato com sua família, salvo em situações graves de contato.

O serviço oferece respostas mais humanas e personalizadas de atendimento às crianças e aos adolescentes que, temporária e excepcionalmente, precisam estar afastadas de sua família de origem, através de ações e práticas pautadas na medida de proteção e defesa ao direito de convivência familiar e comunitária (ECA Art. 101, inciso VIII).

As Famílias Acolhedoras, independentemente de sua condição econômica, recebem auxílio financeiro durante o período em que as crianças e adolescentes estão sob sua responsabilidade, assim como orientação, apoio e acompanhamento técnico da equipe do serviço para a promoção do acolhido.

Após os procedimentos realizados com o acolhido, a equipe técnica realiza contato com a família de origem. Este contato com a família de origem tem por objetivo conhecê-la e compreender os motivos do acolhimento, bem como deixá-la ciente de como se dará todo o processo de acolhimento do seu filho. Neste momento, a equipe incentiva a família para que relate sobre o filho acolhido, bem como que expresse suas expectativas e angústias. O principal objetivo é conhecer todas as particularidades da

relação familiar. Para isso, é realizada visita domiciliar e atendimento na sede, priorizando a escuta qualificada.

Logo após o acolhimento, a equipe do serviço elabora o Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA), juntamente com a família de origem e a rede de atendimento. Este Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA) consiste em apresentar objetivos e estratégias a serem desenvolvidos para a superação dos motivos que levaram ao afastamento familiar. Lembrando que o PIA é único e deve garantir as necessidades específicas de cada situação, promovendo a convivência familiar e comunitária.

Segundo o documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a elaboração do PIA deve:

(...) ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude. Tal Plano deverá partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar. BRASIL, 2009, p. 26)

Ou seja, o serviço de acolhimento de Santa Terezinha de Itaipu acompanha as famílias de origem, com atendimentos psicossociais e encaminhamentos à rede de atendimento à família, com a premissa de efetivar a articulação entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo e os demais parceiros envolvidos na garantia de direitos. Utiliza, para isso, diversas técnicas de acompanhamento das famílias, dentre as quais o Estudo de caso (reflexão coletiva sobre a família e intervenções a serem realizadas); Entrevista individual e familiar (avalia a expectativa da família quanto à reintegração familiar e aprofunda o conhecimento sobre a família); Grupo com famílias – Grupo de Pais (possibilita a reflexão sobre as relações familiares e a troca de experiências); Visita domiciliar (recurso para conhecer o contexto e a dinâmica familiar e identificar demandas); Escuta qualificada (escuta da história e de como são as relações familiares); Orientação individual, grupal e familiar (informar, esclarecer e orientar sobre a medida de proteção aplicada e os procedimentos); Encaminhamento e acompanhamento da família à rede local (propicia sanar demandas identificadas).

Na perspectiva dos artigos 92 e 100 do ECA, para a preservação e o fortalecimento dos vínculos existentes entre os acolhidos e seus familiares são proporcionadas visitas semanais, preservando, assim, a delicadeza de cada família, pois:

(...) o prolongamento do afastamento da criança ou adolescente pode provocar enfraquecimento dos vínculos com a família, perda de referências do contexto e de valores familiares e comunitários, exigindo preparação ainda mais cuidadosa no caso de reintegração familiar. (BRASIL, 2009, p. 30)

Ressalte-se, ainda, que, durante todo o período em que a criança ou o adolescente permanecer com a família acolhedora, sua família de origem poderá visitá-la para a preservação do vínculo familiar. As visitas familiares entre a família de origem e o acolhido é um momento único da família para a manutenção e/ou construção de relações de afetos e pertencimento, espaço ímpar para o fortalecimento dos vínculos. Durante as visitas, a família de origem é provocada a proporcionar momentos saudáveis com seus filhos, através de brincadeiras, contato físico, a oferta de alimentos preferidos e a comemoração de datas importantes. Em muitos casos, a família de origem também recebe o apoio da família que acolhe, para a manutenção dos vínculos familiares. Porém, em situações de risco pessoal e emocional ao acolhido, quando determinado pelo poder judiciário, as visitas são proibidas. Esta proibição é baseada no bem-estar da criança ou adolescente devido à situação geradora de acolhimento.

As ações e informações relatadas pela equipe técnica são interligadas ao Poder Judiciário através de relatórios, audiências judiciais e inspeções técnicas do Ministério Público e da Vara da Infância e Juventude. Quando há reintegração familiar, o serviço de acolhimento mantém o acompanhamento com a família de origem, durante um tempo pré-estabelecido pelo Poder Judiciário da Infância e Juventude. Neste processo, as atividades continuam intensificadas devido à compreensão sobre o novo contexto familiar com a reintegração. A volta para casa é tão sensível quanto o momento do acolhimento.

Uma vez restabelecidas as condições de proteção, é possível a reintegração familiar. Buscando fortalecer os vínculos familiares na família de origem e desenvolvendo o entendimento em cada família sobre cuidado e pertencimento aos seus filhos, utilizando as políticas públicas de proteção e promoção da família, é realizável a interrupção dos processos de violência bem como a garantia de convivência familiar e comunitária.

É importante mensurar o trabalho realizado pela equipe técnica na garantia de convivência familiar e comunitária. Ela age sobre a integração dos três personagens no acolhimento, sendo o acolhido, a família de origem e a família acolhedora. Cada personagem é atendido e promovido de acordo com sua especificidade, buscando a boa relação entre eles. O trabalho realizado com o acolhido visa a conhecê-lo e auxiliá-lo neste momento de acolhimento. Os atendimentos são realizados através encontros individuais ou grupais. A ele é proporcionado o reconhecimento de sua história de vida

e expectativas, compreendendo as emoções e comportamentos inerentes à idade. O intuito é fortalecer o acolhido para que ele saiba identificar sinais de afeto e de maus-tratos, favorecendo sua promoção e defesa de seus direitos.

Simultaneamente, o serviço atende às famílias de origem em encontros semanais, nos Grupos de Pais. Durante o acolhimento do filho, a família de origem é atendida através do Grupo de Pais. Este grupo objetiva fortalecer a função familiar, a troca de experiências e a busca da compreensão sobre o ato de proteger e promover a criança e o adolescente. Entende que, aprimorando as capacidades individuais e familiares na resolução de problemas relacionados à criação dos filhos, possibilita sua reorganização, visando a desenvolver e a aperfeiçoar as condições de reassumir seus filhos. O grupo é regido pela equipe técnica em dez encontros semanais. Os encontros abordam temas relacionados à família e sua relação, trabalhando os seguintes temas: o que é família; história de vida; autoconhecimento; a relação de afeto e desenvolvimento humano; a importância de regras e limites; o ato de disciplinar; saúde mental; organização familiar (alimentar, higiene e financeira); o que é rede de atendimento e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nos encontros, as famílias realizam um contrato simbólico de compromisso com o filho acolhido e comprometem-se a manter a frequência. Durante o grupo, as atividades são dirigidas e proporcionam o diálogo.

Em apoio ao acolhido e a sua família de origem, a família acolhedora já é preparada com capacitações anteriores ao acolhimento e com capacitações continuadas durante todo o período de acolhimento. As capacitações das famílias acolhedoras são realizadas em grupos, num primeiro momento, semanais e logo passam a ser mensais. Abarcam temas sobre o papel da família acolhedora; o Estatuto da Criança e do Adolescente; o que é família; história de vida; a relação de afeto e desenvolvimento humano; a importância de regras e limites; o ato de disciplinar; saúde mental; sigilo e respeito para com a história do acolhido; o que é rede de atendimento e a família acolhedora como apoio à família de origem.

Diante das narrativas sobre o acolhimento familiar e a convivência familiar e comunitária, entende-se que está sendo preservado o direito à convivência em família, bem como garantido o desenvolvimento saudável e a proteção das crianças e adolescentes em acolhimento familiar.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por finalidade apresentar, numa perspectiva histórico-social, a condição da infância ao longo da sociedade, a construção dos direitos da criança e do adolescente no contexto brasileiro, ressaltando o direito da criança e adolescente à convivência familiar e comunitária com foco especial ao serviço de acolhimento em família acolhedora.

Estudando a condição da infância, notamos que ela recebe valor no mesmo instante em que a sociedade a reconhece e aprende a lidar com ela, criando meios para protegê-la. Através do resgate histórico brasileiro, foi possível nortear quais os movimentos realizados aos menores e como eram atendidos enquanto abandonados. A Roda dos Expostos auxiliou durante um século e meio o cuidado e a proteção dos desvalidos do período colonial. Logo após, novos movimentos sociais criam o Código de Menores, tentando proteger, dar assistência e vigiar os que estão em situação irregular, através de internações em instituições.

Trazendo um novo conceito, a Declaração Universal dos Direitos Humanos abre avanços à proteção da infância como prioridade absoluta e, na sequência, é proclamada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959.

Concomitante à Declaração Universal dos Direitos da Criança, criou-se a FUNABEM para substituir o SAM. Buscava-se satisfazer as necessidades afetivas, alimentares e educacionais dos menores internados. Mas, a revisão do Código de Menores de 1979, reforçou ainda mais o estigma de exclusão, firmando os menores em situação irregular como aqueles que têm uma infância perigosa.

Em contraponto, a conquista democrática propiciou a Constituição Federativa do Brasil, em 1988, permitindo avanços importantes na área da infância e da adolescência, garantindo a proteção integral enquanto sujeitos de direitos. Firmou, no art. 277, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Isto baseou a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em 1989, surge a criação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, inovando na proteção da infância, de maneira universal, apoiando também a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta lei propiciou novas relações da criança ou adolescente e a família, pois considerados cidadãos, a família, a sociedade e o Estado precisavam mudar suas estratégias para atendê-los, pois “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 2017, p. 38). O ECA ainda deu o pontapé para a elaboração de documentos e políticas públicas de proteção, promoção e defesa de tais direitos.

A premissa do direito à convivência familiar e comunitária possibilitou a construção de laços afetivos e a manutenção do público infanto-juvenil em suas famílias, visto como o espaço ideal para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária destacou a importância de trabalhar com a família de origem da criança ou do adolescente, objetivando a promoção de autonomia e a emancipação dessas famílias, fortalecendo relações e vínculos familiares. Torna-se dever e responsabilidade de todos o zelo e a proteção de crianças e adolescentes. Esta obrigatoriedade faz com que todos trabalhem em conjunto, numa espécie de rede, em que todos que efetivam direitos têm suas atribuições no sistema de garantia de direitos. O ECA sinaliza critérios para o acolhimento familiar quando “esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade” (BRASIL, 2009, p. 15).

O trabalho buscou explicar sobre o acolhimento familiar, sinalizando a oferta de respostas mais humanas e personalizadas de atendimento às crianças e aos adolescentes que necessitam afastamento de sua família de origem. A partir disso, adentrou-se no relato de experiência do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Santa Terezinha de Itaipu, explicando sobre a sua forma de funcionamento e atendimento enquanto serviço de alta complexidade.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Santa Terezinha de Itaipu segue promovendo a garantia de convivência familiar e comunitária, agindo sobre a integração do acolhido, da família de origem e da família acolhedora. Os atendimentos realizados visam a facilitar a preservação dos vínculos familiares e comunitários os quais são a base para a concretização de direitos à proteção integral de crianças e adolescentes, promovendo a reintegração familiar.

Perante o exposto, avalia-se que as explicações realizadas neste trabalho possam contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes no acolhimento familiar alicerçados ao Sistema de Garantia de Direitos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, LucimaryBernabé. **Educação infantil**: discurso, legislação e práticas institucionais. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BRASIL, **Código de Menores**, Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

BRASIL, **Código de Menores**, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional de 5 de outubro de 1988.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Edição atualizada até outubro de 2017.

BRASIL. **FUNABEM**. Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS). **Plano Nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília, 2006.

BRASIL, **Serviço de Assistência a Menores**. Decreto-Lei Nº 3.799, de 5 de Novembro De 1941.

DEL PRIORI, Mary. **História da criança no Brasil**. In: PASSETI, Edson. **As crianças brasileiras: um pouco de sua história**. 7ª ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2013.

DIGIÁCOMO, Murilo José.; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e Adolescente; anotado e interpretado**. Curitiba, SEDS, 2013.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial: 1726-1950**. FREITAS, Marcos Cezar. (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.